



Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Nota Técnica UNOR n.º 013/2024**

**Processo n.º** AGER-PRO-2024/00381

**Assunto:** Resumo do assunto: Proposta de minuta de resolução estabelece as regras para o credenciamento de empresas para realização de Inspeção Técnica obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades

**Interessada:** AGER/MT

**Data:** 31/07/2024

Versam os autos sobre proposta de edição de Resolução Normativa que trata de "*Minuta de resolução que estabelece as regras para o credenciamento de empresas para realização de Inspeção Técnica obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas as suas modalidades.*"

A presente minuta de resolução é oriunda de estudos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 010/2023, que tem por objetivo promover a modelagem, atual e futura para a atualização e unificação, quando possível, de todas as normatizações relativas ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros -STCRIP/MT.

Às fls. 03-09 foi juntado o Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório elaborado pelo citado Grupo de Trabalho, no qual foi demonstrada a metodologia utilizada para a revisão dos atos normativos e apresentadas 07 propostas de minutas, em que se inclui a matéria tratada nestes autos.

O Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório foi apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, realizada em 10.04.2024, conforme ata juntada às fls. 18-22, em que uma das providências decidida foi pelo encaminhamento para esta Unidade de Normatização para que fosse seguido o rito da Resolução Normativa n.º 005/2023.

Entretanto, como os autos AGER-PRO-2023/03418 no qual consta o citado relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, englobava as 07 propostas de minutas de resolução, fez-se necessário o desmembramento das matérias em autos apartados, para que cada minuta siga o rito da RN n.º 005/2023.

Assim, seguindo a RN n.º 005/2023, caberia nesta fase a instrução dos autos com parecer do setor técnico da Agência ao qual a matéria está ligada, bem como manifestação desta UNOR.

Contudo, considerando que a proposta de normatização partiu de estudos realizados por um grupo formado por técnicos tanto da Superintendência Reguladora de Transportes Rodoviários, como da atual Chefe da UNOR, além dos técnicos da NGER, entende-se como estando os autos instruídos com a análise técnica necessária, atendendo os dispositivos contidos na RN n.º 005/2023, dos artigos 30 ao 32.





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Isso porque, o relatório do Grupo de Trabalho aborda objetivamente o fundamento da proposta destacando que se pretende editar uma nova norma.

A matéria tratada nessa proposta de resolução em parte está atualmente disciplinada na Resolução nº 001/2006, entretanto, depois de feita uma análise das necessidades de atualização da referida Resolução, o Grupo de Trabalho optou por propor a separação dos temas, com a elaboração de uma minuta que trate do credenciamento de empresas para realizar a Inspeção Técnica Veicular e, outra, que estabelece as regras que devem ser seguidas para a realização da citada inspeção, revogando-se a Resolução nº 001/2006.

Desse modo, a presente proposta traz uma atualização da matéria de credenciamento de empresas para realizar a Inspeção Técnica Veicular tanto para os veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros –STCRIP, como no serviço de fretamento, modalidade contínuo e turístico, substituindo as disposições atuais fixadas na Resolução nº 001/2006.

As principais alterações propostas na presente minuta, segundo o relatório do Grupo de Trabalho foram: a alteração do termo “Vistoria Veicular” para “Inspeção Técnica Veicular”; a alteração do prazo de validade do credenciamento de 01(um) para 05 (cinco) anos; e a permissão de credenciamento de empresas que não sejam sediadas no estado de Mato Grosso.

Foi atualizada também a lista de documentos necessários para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica das empresas interessadas no credenciamento, conforme proposta no Anexo A da minuta, bem como atualização da lista de equipamentos, instrumentos de medição e dispositivos necessários a execução do serviço, conforme proposta no Anexo B da minuta. Ainda foi criado um modelo de declaração de “Não envolvimento Comercial”, proposta no Anexo D da minuta, para preenchimento por parte da empresa interessada no credenciamento.

Por fim, foi necessária a reordenação das condutas tipificadas como irregularidades e reclassificação das respectivas sanções relacionadas ao tema

Nesse contexto, estando a minuta de resolução tecnicamente instruída, procedeu-se à revisão da norma de acordo com a legislação relativa ao tema. Dessa maneira, realizou-se a análise da minuta de resolução de acordo com os artigos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, a seguir:

***Art. 57 A penalidade de apreensão do veículo será aplicada imediatamente após a lavratura de auto de infração e inventário do veículo, ensejando o reboque do mesmo até o pátio de recolhimento mais próximo e mais a imposição de multa, sendo aplicada:***





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

*I - no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, às delegatárias do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros ou autorizatárias do serviço privado de fretamento, nos seguintes casos:*

...  
*b) utilização de veículo em desacordo com as regras de vistoria e inspeção veicular, estabelecidas em lei e no regulamento do serviço;*

E dos artigos do Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012:

*Art. 24. Os veículos destinados ao STCRIP/MT e ao serviço de Fretamento serão registrados na AGER/MT, em cadastros distintos, permanecendo a delegatária e a transportadora responsáveis pela segurança da operação e pela sua adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas.*

*§ 1º As delegatárias e transportadoras deverão apresentar Vistoria Veicular conforme regulamentação da AGER/MT.*

*§ 2º É facultado à AGER/MT, sempre que julgar conveniente, efetuar vistorias extraordinárias nos veículos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não atenderem às condições de segurança, de conforto e de higiene, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.*

*§ 3º São documentos obrigatórios para o registro de veículos junto a AGER/MT, dentre outros a serem estipulados em normas complementares:*

...  
*II - cópia autenticada do laudo de vistoria veicular;*

*Art. 36. Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares pertinentes, os veículos deverão portar:*

...  
*II - na parte externa:*

...  
*e) adesivo de vistoria do veículo;*

*Art. 38. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a delegatária ou transportadora, após reparadas as avarias e previamente à recolocação dos veículos em operação, deverá submetê-los à vistoria.*

*Art. 80. O fretamento turístico e o contínuo obedecerão às normas reguladoras de caráter geral e as específicas expedidas pela AGER/MT, sendo requisitos essenciais para sua prestação, o registro cadastral vigente, o registro junto Ministério do Turismo e órgãos competentes, a contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil e a vistoria veicular.*





Governo de Mato Grosso  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 192. Caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle, ainda, a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica.*

*Parágrafo único. As principais informações são:*

...

*IV - resultado das vistorias, por veículo;*

*Art. 203. A efetividade do serviço será aferida por meio de indicadores de eficiência operacional e técnica, além da opinião do usuário.*

...

*§ 2º Os seguintes parâmetros serão considerados na avaliação da eficiência técnica:*

...

*III - aprovação em vistorias - refere-se à capacidade de se obter, e manter, "autorizações de tráfego" para os veículos da frota;*

Considerando que a Lei e o Decreto tratam a matéria de forma genérica, a presente minuta de resolução ampliou e aprimorou as regras para o credenciamento de empresas aptas à elaboração do laudo de Inspeção Técnica Veicular anteriormente tratada na Resolução nº 001/2006, que deverá ser revogada.

Recomenda-se a inclusão de um artigo na minuta da resolução normativa estabelecendo um prazo razoável para que todas as empresas concessionárias se adequem às novas exigências. Sugere-se um período de transição de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da resolução.

**Art. xxº As delegatárias do STCRIP terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências desta resolução.**

Desse modo, encaminha-se a minuta para a Chefe de Normatização com a análise e sugestão. Posteriormente os autos deverão ser encaminhados com a minuta de resolução ao Diretor Relator, que deverá se manifestar sobre a realização de Consulta Pública, na forma do art. 33 da RN nº 005/2023.

Fábio Vasques Beretta  
Analista Regulador-UNOR  
AGER/MT

